



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

LEI COMPLEMENTAR Nº 092 / 2015

“Estabelece o índice para a revisão geral anual dos salários dos servidores da Câmara Municipal de Iaras de acordo com o art. 12 da Lei Complementar 045/2009, e dá outras providências.”

Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Em observância ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e a Lei Complementar 045/2009, fica estabelecido, a título de revisão geral anual, o percentual de 6,23% (seis vírgula vinte e três por cento) às referências constantes do Anexo II da Lei Complementar 045/2009, que passará a ter a seguinte redação:

REFERÊNCIAS

1. Dos cargos de provimento efetivo

Código	Valor (R\$)
CE - 01	1.210,52
CE - 02	1.291,22
CE - 03	1.412,26
CE - 04	1.748,54
CE - 05	1.950,28
CE - 06	2.152,04
CE - 07	2.286,55
CE - 08	2.690,06
CE - 09	3.160,81
CE - 10	4.588,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

2. Dos cargos de provimento em comissão:

Código	Valor (R\$)
CC - 01	1.883,03
CC - 02	2.152,04
CC - 03	2.421,05
CC - 04	2.622,80
CC - 05	2.690,06

Parágrafo Único - O percentual utilizado para revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal, equivale ao acumulo do ano de 2014 do INPC - IBGE, de acordo com o disposto no art. 12 da Lei Complementar 045/2009.

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor em na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1ª de janeiro de 2015.

Pref. Mun. de Iaras, 11 de fevereiro de 2015.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal